



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34504272/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006321/2023-00

Assunto: Auto de Infração nº 0247_00085_2023

Interessado: DOMICIO MANUEL LAURENTINA CHONGO

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de auto de infração lavrado no dia 09 de Maio de 2023 em desfavor de DOMICIO MANUEL LAURENTINA CHONGO, nacional de Moçambique, portador do passaporte comum nº AB0940994, ingressante em território nacional no dia 10 de Fevereiro de 2022, sob a classificação de temporário, por supostamente ultrapassar em 88 dias o prazo legal de estada no Território Nacional, razão pela qual infringiu o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente nesta Superintendência no dia 12 de Maio de 2023, o Autuado alegou que é estudante e por estar no interior do Brasil realizando trabalhos de pesquisa não conseguiu efetuar o pagamento da taxa do Registro Nacional Migratório (RNM) no prazo determinado. Relatou também hipossuficiência econômica (Declaração 00029773313), por não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada.

III - DA INSTRUÇÃO

O Núcleo de Operações desta Delegacia realizou pesquisas nos sistemas disponíveis deste Órgão Policial e constatou que o estrangeiro saiu do País em 13 de Outubro de 2023 (Informação 33592384), impossibilitando a realização de visita na residência do Autuado para comprovar a hipossuficiência alegada.

IV - DA CONCLUSÃO

Pois bem, diante do cenário que se apresenta, deve-se observar que, como o Autuado obteve

condições financeiras para realizar a viagem de volta para Moçambique e não foi possível aferir *in loco* sua hipossuficiência, entende-se que o Autuado possui condições para pagar o valor mínimo legal de R\$ 100,00 (cem reais).

Por isso, sopesando os elementos do caso concreto, em especial a alegação de dificuldades econômicas pela sua condição de estudante em Território brasileiro, e, considerando o disposto no *caput* do art. 7º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, decido pela **redução da multa** para o valor mínimo legal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o art. 108, IV da Lei 13.445/2017.

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017; e
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 11/04/2024, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34504272&crc=EA5F25D8.
Código verificador: **34504272** e Código CRC: **EA5F25D8**.